



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Procuradoria

### PROJETO DE LEI 020/2014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.721, de 22 de dezembro de 2008 e da outra providências.

**Art. 1º** Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.721, de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O COMDEMA será composto por 21 membros titulares indicados pelas seguintes entidades:

I – Do Governo:

- a) secretário Municipal de Meio Ambiente;
- b) dois representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- g) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- h) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- i) um representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

II – Da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Associação Gramadense de Arquitetos, Construtores, Engenheiros e Incorporadores - AGACEI;
- b) um representante da ONG MARH – Movimento Ambientalista Região das Hortênsias;
- c) um representante do Sindicato de Hotéis, Bares e Similares do município de Gramado;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramado;
- e) um representante do Conselho Regional de Biologia – CRBio;
- f) um representante do Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- g) um representante do Sindicato do Mobiliário – SINDMOBIL;

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

- h) sindicato dos Trabalhadores nas indústrias da Construção e Mobiliário de Gramado – SITCON;
- i) um representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR;
- j) um representante da ONG Parceiros Voluntários;
- k) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS (CREA/RS).

Parágrafo Único. As entidades civis e a CORSAN indicarão um membro titular e um membro suplente, eleitos em fórum próprio, cabendo ao Prefeito a indicação dos representantes titulares e suplentes do Executivo Municipal na composição do COMDEMA.

**Art. 2º** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.721, de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida somente uma recondução.

**Art. 3º** Ficam revogadas as leis municipais nº 2.984, de 27 de dezembro de 2011 e nº 3.129, de 16 maio de 2013.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 03 de abril de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.721, de 22 de dezembro de 2008 e da outra providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa apreciação do projeto de lei que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.721, de 22 de dezembro de 2008, que dá nova estruturação ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA e revoga a Lei nº 2.984 de 27 de dezembro de 2011 e a Lei nº 3.129, de 16 maio de 2013, a qual alteram as referidas leis.

Na verdade nobres edis, a alteração da lei aqui apresentada, decorre do retorno da Secretaria Municipal de Educação e do CREA/RS, ambas aprovadas pelo COMDEMA em reunião ocorrida em 27/03/2014, conforme ATA nº 002/2014 que segue anexo.

Contando com vossa apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 03 de abril de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Bruno Irion Coletto**  
Procurador-Geral do Município

**Débora Brantes**  
Assessora Jurídica

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*